



Deuteronômio e Mishná: tradições que se unem na defesa dos pobres (2º Parte)¹

Antonio Carlos Frizzo²

סדר מועד “Seder Mo’ed”³

Esta ordem determina as normas para os dias festivos e como celebrá-los do modo mais solene possível. Na época do acontecimento das festas, ocorrem as manifestações exteriores demonstrando o grau de compreensão da Torá e das normas estabelecidas pelos ensinamentos dos sábios.

- מגילה “Megillah” 2,⁴

Todo dia é apto para a leitura do rolo, para recitar o hino de louvor, para o toque do shofar, para pegar o ramo, para a oração adicional, para os sacrifícios adicionais, para a confissão no sacrifício dos touros, para a confissão com motivo do dízimo⁵, para a confissão no Dia da

¹ 1ª parte publicada no fasc.36, pgs. 420 a 442.

² Este texto eu dedico ao professor e amigo Dr. Emanuel Bouzon (*in memoriam*). Com ele, em encontros semanais, entre idas e vindas à cidade do Rio de Janeiro, nos anos de 2004-2005, para cumprir exigências acadêmicas junto ao Departamento de Pós-graduação da PUC-Rio, descobri que os textos bíblicos sempre inspiram novas concepções sobre יהוה אחד (Adonai é Um).

³ Desta ordem fazem parte temas ligados às respectivas festas: Sábado, Funções, Páscoa, Ciclos, Dia do Perdão, Festa das Cabanas, Dias Festivos, Ano Novo, Dias de Jejuns, Livro de Ester, Festas menores, Sacrifício Festivo. Considera-se na pesquisa somente o Livro de Ester por fundamentar, uma norma, no texto de Dt 26,12-15.

⁴ Cf. <<http://kodesh.snunit.k12.il/b/h/h2a.htm>>, edição eletrônica, acessado em 29/12/2008.

⁵ Cf. Dt 26,13-15.

Expição, para a imposição das mãos para sacrificar, para agitar, para colher um punhado, para queimar o incenso, para torcer a cabeça das aves, para receber o sangue, para a aspersão, para fornecer a água à suspeita adúltera, para desnucar o garrote para purificar o leproso.

A expressão “todo dia”, remete às leituras obrigatórias que devem acontecer durante a realização das respectivas festividades e atividades religiosas⁶. As festas traduziam a plena convicção de estar em sintonia com a vontade de Deus, além de oferecer, por um determinado tempo, certo distanciamento dos dias ordinários e aprendizagem com os fatos do passado, significativos à vida de todas as comunidades religiosas, dentro ou fora do território⁷.

O versículo faz referência explícita às festas de Purim⁸ “para a leitura do livro”; Ano Novo, “para o toque do shofar” e Dia de Expição; Tabernáculo, “para pegar o ramo”; Sábados e dias festivos, “para oração adicional” além de outras inúmeras leituras obrigatórias ao longo do dia e diante de situações específicas, como: queima de incenso, aspergir o sangue, purificar o leproso e dar água à suspeita adúltera. O texto agrupa uma série de vários atos sociais e religiosos, acompanhados pelas respectivas leituras bíblicas, que especificam a recitação do texto de Dt 26,13-15 no momento da entrega dos dízimos anuais.

Embora não haja, ao longo do versículo, nenhum tipo de preferência ou grau de importância a uma determinada prática religiosa, a recitação de Dt 26,13-15 pode ser notada como um gesto habitual no período Tanáítico, quando da entrega dos dízimos, como fora mencionada no tratado sobre as normas estabelecidas ao segundo dízimo⁹. Trata-se de um agir conforme as regras estabelecidas por vontade de Deus. Gesto compreendido como um ato de amor, livre e consciente, fortalecendo a unidade com Deus¹⁰. Nota-se o grau de unidade nas normas estabelecidas pelos sábios no desejo de mostrar o amor a Deus. A fidelidade a Deus, bem como, a busca pela santidade expressa nos textos bíblicos, é vivenciada por meio de gestos litúrgicos e por uma prática social¹¹.

⁶ O capítulo dois esclarece dúvidas quanto à leitura do livro de Ester durante a cerimônia de Purim, e outras leituras obrigatórias em dia de festa.

⁷ Manns faz uma síntese das principais festas ligadas ao cotidiano religioso. MANNNS, F., *Le judaïsme: milieu et mémoire du Nouveau Testament*, pp. 99-132.

⁸ Cf. WIGODER, G. *Rouleau*. In: *DEdJ*, p. 649.

⁹ Cf. M. Msh. 5,10.

¹⁰ Para os Tanaitas existe a distinção entre o agir por amor e agir pela fé. Segundo Rabi Akiva, os gestos feitos com amor são acompanhados pelas características do amor e do martírio. URBACH, E. E., *Les sages d'Israël: conceptions et croyances des maîtres du Talmud*, p. 433.

¹¹ Cf. *Ibidem*, p. 383.

סדר נשים “Seder Nashim”

O tratado intitulado “votos” apresenta normas visando concretizar as disposições estabelecidas em Nm 30. Centra-se nas regras indispensáveis na firmação de um voto entre um homem e uma mulher, elucidando também as possíveis condições favoráveis para anulá-lo. Nos seus sete tratados, esta terceira ordem versa sobre normas de condutas em relação às mulheres, sempre com base nos textos da Torá (Cf. Dt 20,2-9; 24,1; 25,5; Ex 22,16; Nm 5,11-31.6.30) e em Rt 4.

- נדרים “Nedarim” 11,3¹²

Diz-se: “qonam se tiro proveito de qualquer pessoa”, não pode anulá-lo, ainda que ela possa beneficiar-se da respiga, do fruto esquecido¹³ e da rua de teu campo. Diz-se: “qonam os sacerdotes e levitas que se beneficiam de mim” se o colhem pela força. Porém se diz: “qonam” estes sacerdotes e levitas que se beneficiam de mim, outros o podem colher (os frutos devidos).

O texto desenvolve-se no contexto em que o marido ou pai pode anular o voto feito pela esposa ou filha¹⁴. Apelando ao conceito técnico de קֹנָם (qonam), “voto” feito por uma mulher pode ser cancelado. Segundo a definição dos sábios “trata-se de um voto específico onde a pessoa proíbe a si mesmo de comer algo ou visa beneficiar-se de alguma coisa ou de alguém ao dizer: “esta pessoa é para mim um qonam”¹⁵.

O versículo apresenta três diferentes argumentações quanto ao uso do termo qonam. Num primeiro momento, não há meio para retirar uma falta cometida por uma mulher caso esta venha, diante de qualquer contexto social, tirar proveito de alguém ou de algo pertencente à outra pessoa. Por se tratar de uma violação na qual a pessoa venha se beneficiar de modo injusto, “não pode anulá-lo”, declara a Mishná. Mas a mulher, embora tendo cometido algum delito, pode, seguindo a prescrição de Dt 24,19, usufruir da lei da respiga: “Quando colheres a tua colheita no teu campo e lá esqueceres um feixe, não

¹²O texto hebraico é uma reprodução do programa eletrônico.

Cf. < <http://kodesh.snunit.k12.il/b/h/h33.htm>>, acessado em 29/12/2008.

¹³ Cf. Dt 24,19.

¹⁴ Os vários tipos de votos feitos por uma mulher, estando ela na qualidade de esposa ou filha, e que podem ser anulados pelo marido ou pai, são tratado no versículo 11.

¹⁵ Cf. STEINSALTZ, A., *The Talmud: the Steinsaltz edition*, p. 251; JASTROW, M., *Dictionary of the Targumin, the Talmud Babli and Yerushalmi, and the Midrashic Literature*, p. 1335.

voltarás para pegá-lo. Para o estrangeiro, para o órfão e para a viúva será. Desse modo te abençoará YHWH, teu Deus, em toda obra de tuas mãos”.

Num segundo exemplo, a norma refere-se aos sacerdotes e levitas que, no exercício de suas funções, venham a obter lucros indevidos. Tal violação de direito não há como ser revocada, pois se trata de uma forma de aquisição indevida: “se colhem pela força”. Neste caso as autoridades religiosas estariam usurpando de um direito fixado, anteriormente pela halakhah. Segundo o tratado sobre os produtos do campo, são quatro os tributos fixos dos quais sacerdotes e levitas tem direitos garantidos: produtos do campo, o dízimo oriundo da primeira colheita, os dízimos apresentados no templo, além das obras de caridade marcadas pela disponibilidade dos produtos do campo aos grupos sociais desfavorecidos¹⁶.

Um terceiro exemplo é apresentado considerando o mesmo caso – violação cometida por um sacerdote ou levita. A diferença está em afirmar que, na mesma intensidade da violação cometida sobre a pessoa, outras pessoas podem colher os frutos devidos, retirados por sacerdotes e levitas. Nota-se aqui um conceito fundamental de justiça (Cf. Ex 21,24; Dt 19,21).

O grau de importância diante da narrativa de Dt 24,19, por parte dos sábios é absoluto. Mesmo diante de um caso reconhecido como qonam não existem meios capazes de impedir a prática da respiga dos feixes esquecidos no campo durante o tempo da colheita.

- גיטין “Gittin” 5,8¹⁷

As informações presentes em Dt 24,1-4 fundamentam os debates no tratado גיטין, “Gittin”, estabelecendo regras para a plena realização do letígio entre marido e esposa. O tratado está dividido em nove capítulos, sendo o quinto dedicado às regras da שְׁלוּם, “paz” no interior das comunidades.

As seguintes coisas foram ditas para favorecer a concórdia. O sacerdote lê primeiro, depois dele o levita e depois dele um israelita leigo para favorecer a concórdia. O erub seja feito na casa antiga para o bem da concórdia. A cisterna que está próxima a um canal se enche primeiro, para o bem da concórdia. Ao encontrado por um surdo-mudo, um idiota ou um menor, se aplica a lei do roubo pelo bem da concórdia. R. Iossef afirma: trata-se de roubo formal. Ao preso na rede (o alçapão), sejam

¹⁶ Cf. M. Peá 1,1.

¹⁷ O texto hebraico foi extraído do programa eletrônico

< <http://kodesh.snunit.k12.il/b/h/h36.htm>>, acessado em 29/12/2008.

animais, aves, peixes, se lhes aplica a lei do roubo pelo bem da concórdia. R. Iossef afirma: trata-se de roubo formal. Se um pobre vareja a copa de um oliveiral, a todo o que está debaixo (da árvore) se lhe aplica a lei do roubo pelo bem da paz. R. Iossef afirma: trata-se de roubo formal. Não há de proibir aos pobres não israelitas recolher os frutos da respiga, do esquecido¹⁸ e do limite de teu campo para o bem da paz.

Ter gestos voltados para a harmonia. Essa é a tônica central desta parte do tratado sobre o divórcio. O conteúdo do texto é claro: “As seguintes coisas foram ditas para favorecer a concórdia”. São apresentadas sete atitudes, comuns ao cotidiano, exemplificando maneiras que devem ser imitadas para se viver em harmonia, podendo ser divididas em três grupos distintos.

Num primeiro bloco, aparecem três práticas por demais comuns: na Sinagoga a leitura da escritura deve seguir o grau hierárquico. Nos dias festivos: Páscoa, Festa das Semanas, Ano Novo, Dia do Perdão e Cabanas¹⁹ não são poucos os que se dispõem a leitura da Torá. Na finalidade de evitar debates inúteis a Mishná estabelece uma certa ordem. A leitura seja feita na seguinte ordem: sacerdote, levita e, em seguida, o leigo. O “erubh”, literalmente traduzido por “mistura, conjunção”²⁰, diz respeito a um processo legal, criado pelos rabinos, para facilitar a observância de atos casuísticos, em dia de sábado, com atenção centrada na não transgressão das leis²¹. As questões referentes ao erubh devem ser encaminhadas na casa mais antiga entre as vizinhanças. A terceira norma refere-se ao abastecimento de água para os moradores de uma determinada região²². A Mishná aconselha que as cisternas próximas da fonte sejam cheias, num primeiro momento.

¹⁸ Cf. Dt 24,19s.

¹⁹ Festas fundamentadas nos textos bíblicos.

²⁰ Cf. JASTROW, M., *Dictionary of the Targumin, the Talmud Babli and Yerushalmi, and the Midrashic Literature*, p. 1075.

²¹ Existe uma variedade de *éruv*. Steinsaltz realça: a) *erubh do passeio/quintal*: fica proibido, em dia de sábado, transportar qualquer coisa que seja do domínio público para o privado. Segundo a mesma lei não é proibido fazer o contrário, isto é, transportar do círculo privado ao coletivo; b) *éruv das iguarias cozidas*: quando uma festa, seguindo o calendário, cai numa sexta-feira fica proibido preparar a refeição para o sábado; c) *éruv das fronteiras*: a norma segue o preceito estabelecido em Ex 16,29 determinando a medida exata a ser percorrida em dia de sábado. STEINSALTZ, A., *The Talmud: the Steinsaltz Edition*, pp. 240-241; Cf. WIGODER, R., *Érouv*. In: *DEdJ*, pp. 321-323.

²² O tratado עירוב, “erubh” delimita as ações a serem consideradas quando diz respeito à uma cisterna de domínio privado ou público.

Um segundo bloco visa elucidar a compreensão do “roubo formal”. A afirmação procede de R. Iossef²³, citada três vezes, após três diferentes atos. Não importa a pessoa que venha a furtar algo: sempre será considerado um crime, pois, se trata de uma prática abominável diante dos preceitos de YHWH: Ex 20,15; Lv 19,11. Com vista à concórdia, mesmo que a falta venha a ser cometida por um surdo-mudo, um idiota ou por uma criança, o ato será considerado um “roubo formal”, devendo a pessoa sofrer as punições estabelecidas. O material usado para prender animais, aves ou peixes pertence a algum tipo de proprietário. Assim, apropriar-se de animais, peixes ou aves pegos nas armadilhas, não há como não ser considerado um roubo formal. O mesmo julgamento recai sobre o momento em que um homem pobre recolhe da copa das árvores os frutos, colocando-os com as próprias mãos sob a árvore. Conclui-se que, nos três exemplos ocorre, a violação de uma norma negativa. O roubo, não importa quem venha a cometê-lo, é considerado um crime, visando o estabelecimento de uma convivência social em equilíbrio: “pelo bem da paz”.

O versículo conclui com um realce dado ao gesto de não proibir, quer israelita, quer pagão, de por em prática o direito de respiga expresso em Dt 24,19s. O texto é inovador ao referendar os “pobres não israelitas”. Visando a convivência harmoniosa entre as vizinhanças os proprietários de terras são intimados a contemplar, nos tempos da colheita, não apenas o compatriota israelita, mas na mesma proporção o estrangeiro²⁴.

- סוטה *Sotah* 9,10²⁵

Sempre na procura de adequar-se às observações determinadas pela Torá, o tratado סוטה “Sotá” foi redigido no desejo de solucionar casos de infidelidade da esposa, conforme o previsto em Nm 5,11-31. Da confirmação das testemunhas, passando por todo o trâmite processual, até chegar a condenação ou absolvição da mulher, o tratado expõe em detalhes as etapas do processo.

²³ Rabi Yossef (ben Chalafta) faz parte da quarta geração de tanaítas, do II século. Proveniente de uma destacada família da Babilônia é citado em inúmeros tratados do Talmud, exceto (Bikkurim, Me'ilá, Tamid, Horayot e Haguigá). Era um dos cinco rabinos refugiados na Babilônia durante a revolta de Bar Kochbá. Com o fim das restrições impostas por Adriano, retorna à Palestina tendo grande destaque nas assembléias de Yabne e Usha. Cf. FRIEMAN, S., *Who's who in the Talmud*, London, Jason Aronson, 1995, pp. 400-403.

²⁴ Cf. Lv 19,9-10.

²⁵ Comparações são feitas considerando possíveis influencias do Código de Hamurabi. Cf. DEL VALLE, Carlos (ed.), *La Mishna*, p. 569.

Página eletrônica: <http://kodesh.snunit.k12.il/b/h/h35.htm>, acessado em 29/12/2008.

O Sumo Sacerdote Yojanán aboliu a confissão do dízimo²⁶. Também acabou com aqueles que tinham a missão de despertar e de golpear. Em seus dias bateu o martelo em Jerusalém. Em seu tempo, não havia necessitava de perguntar (se um fruto) era dízimo duvidoso.

Na dinastia dos Macabeus e Asmoneus, o nome de João Hircano I, surge na função de sumo sacerdote e rei em Jerusalém, durante os anos de 134 – 104 a.C. Nesse período acontece o apogeu do estado Asmoneu, em que as decisões desse monarca e líder religioso garantem um período de prosperidade em Jerusalém²⁷. Alguns de seus atos foram registrados nesse tratado da Mishná. Sob seu domínio o governo passa a ter maior liberdade diante da Síria, constantes relações com Roma e, às vezes, com o Egito o que favoreceu o enriquecimento e o fortalecimento da aristocracia, acompanhados por uma relativa crise relacionada à prática devocional por parte dos sacerdotes²⁸.

“Os inúmeros grupos de “piedosos” se mostravam receosos ou permaneciam à margem. Davam-se por satisfeitos com a garantia de uma liberdade de culto, e a segurança de poder levar uma vida de acordo com a lei; em relação aos seus males e dificuldades presentes, não confiavam em um solução humana, se não que esperavam uma futura e gloriosa intervenção divina que transformaria o destino do mundo. Os caminhos, algumas vezes tortuosos, seguidos pelos Macabeus, e especialmente por Jônatan, para alcançar seu objetivo naqueles momentos de transtorno e nas disputas deste mundo, é evidente que não tiveram a aprovação dos “piedosos”²⁹.

²⁶ Cf. Dt 26,13.

²⁷ Cf. BASLEZ, M-F., *Les Maccabées: guerre coloniale et événement fondateur*. In: LMB, 168, 2005, pp.19-23.

²⁸ Um grupo conhecido como pacifista, mas radicalmente contra os privilégios dos sacerdotes e o elevado grau de enriquecimento da aristocracia, resultado da política expansionista empreendida por João Hircano, se vê representado na reação dos fariseus. Cf. NODET, É., *Les pharisiens sont les héritiers des Maccabées*. In: LMB, 168, 2005, pp. 24-27; DE MIRANDA, E. E., e MALCA, J. M. S., *Sábios Fariseus*, p. 38; PAUL, A. *O judaísmo tardio: história política*, São Paulo, Paulinas, 1983, pp. 34-35.

²⁹ Cf. NOTH, M., *História de Israel*, Barcelona, Garriga, 1975, p. 341; HADAS-LEBEL, M., *Hillel: un sage au temps de Jésus*, Paris, Albin Michel, pp.34-39. Sievers, na tentativa de por um fim ao estereótipo em relação aos fariseus, ressalta doze aspectos históricos, ao demonstrar o alto grau de inserção farisaica na comunidade judaica ao longo de toda a dominação romana. Cf. SIEVERS, J. *Who were the pharisees?*. In: CHARLESWORTH, J. H. e JOHNS, L. L., *Hillel and Jesus: comparative studies of two major religious leadres*, Minneapolis, Fortress Press, 1977, pp. 137- 155.

O versículo apresenta um momento em que os sábios procuram repensar o judaísmo³⁰. A prática devocional, conforme a narrativa de Dt 26,13, deixara, desde o tempo de Esdras, de ser praticada. Apenas os dízimos direcionados aos sacerdotes eram efetuados, ficando o grupo dos levitas alijados de tal direito. Eis o motivo que levou o sumo sacerdote João Hircano a abolir o gesto religioso que direcionava o dízimo aos levitas e aos pobres³¹.

Outros gestos abolidos pelo sumo sacerdote foram o canto cotidiano, entoado pelos levitas, com base no Salmo 44,24: “Desperta! Por que dormes, Senhor?”, com a finalidade de evitar blasfêmias; o uso do bastão para ferir os animais na testa, antes de serem mortos e a proibição de trabalhar em dias semifestivos. Caiu por terra, também, a obrigatoriedade de saber-se sobre determinada quantidade de alimento pesava ou não o dízimo duvidoso.

Pelo texto não se pode afirmar se a recitação sobre os dízimos, com base na prescrição deuteronômica, voltou ou não a ser praticada com toda a devoção conforme manda a tradição, mas é notório que, pelo menos na época de Hircano, o rito religioso veio a ser abandonado por falta de coerência.

סדר נזיקין “Seder Neziqin”

As leis versam sobre fatos ligados ao mundo da economia e transação financeira, ao homicídio e meios para estabelecer a corte de justiça, bem como, a qualificação das testemunhas. Esta quarta ordem da Mishná apresenta inúmeras leis versando sobre a superação de contendas na esfera pública ou privada. Fatos ligados ao mundo econômico, social e religioso. A ordem, salvo qualquer anacronismo, é um verdadeiro “código civil” na superação de conflitos na esfera econômica e social.

Primeira Porta, Porta Média e Porta Última formam um único tratado, que devido a extensão dos 30 capítulos, foi dividido em três secções. Os danos causados por uma pessoa à outra ocupam a Primeira Porta. As ques-

³⁰ A Mishná Sotah, como outras diversas mishnaiot, surgiram durante a época em que as práticas culturais e jurídicas estavam em franca atividade, na época do Templo. Análises paralelas entre outros textos, recentes – Filon e Josefo – descrevem diferenças no modo de praticar ritos punitivos quando se trata de denúncias de infidelidade matrimonial e punições às mulheres. Sotah, possivelmente, teve sua redação em meados do século II. Cf. ROSEN-ZVI, I., *Sotah Tractate*.

Disponível em: <<http://jwa.org/encyclopedia/article/sotah-tractate>>. Acesso em: 25/03/2009.

³¹ Segundo Valle, a recitação do ato de fê, segundo Dt 26,13, era um contra-senso na medida em que não se cumpriam mais o preceito, como estabeleceu a Torá. DEL VALLE, C., *La Misha*, p. 589.

tões de ordem econômica ocupam a Porta Média. As exigências e critérios nas relações de compra e venda são assuntos para a Porta Última³².

- בַּבָּא מֵצִיעָה “*Bava Metzia*” 9,13

Se alguém faz empréstimo a seu próximo, não tomará de-le nenhum penhor sem o consentimento do tribunal, nem entrará em sua casa para pegar a prenda, uma vez que está escrito: permanecerá fora, e o homem a quem fizeste o empréstimo virá... (Dt 24,11). Se (o devedor) tiver dois utensílios, (o credor) poderá pegar um, porém deixará o outro. Deve devolver o colchão à noite e o arado ao dia. Se morre (o devedor), (o credor) não tem que devolvê-lo aos herdeiros. Rabán Simeão ben Gamaliel ensina: inclusive mesmo ao devedor não tem que devolvê-lo antes de trinta dias. A partir de trinta dias poderá vendê-lo com consentimento do tribunal. De uma viúva, seja pobre ou rica, não se há de pegar nada em penhor, porque está escrito: não tomarás em penhor as roupas da viúva (Dt 24,17). Se alguém toma como penhor um moinho, quebrando um preceito negativo, se torna culpado por razão de pegar dois objetos, uma vez que está escrito: não se tomará em penhor a pedra inferior ou superior do moinho (Dt 24,6). Não disseram só a pedra inferior e superior do moinho, todos estes objetos com o qual se prepara a comida, uma vez que está escrito: “porque seria pegar em prenda uma vida” (Dt 24,6).

A “corte, tribunal”³³ não era somente um espaço para julgar e decretar respectivas sanções aos infratores por seus crimes praticados, mas uma entidade responsável em elaborar leis para aproximar o homem ao seu Criador, em harmonia com toda a sociedade. Este princípio pode ser verificado considerando o uso dos textos bíblicos feito pelos magistrados.

Em sua estrutura, o versículo acena à superação de inúmeros conflitos. Diante de um “empréstimo” não há meios de tirar proveito de uma possível situação de dependência do “próximo”, caso esse tenha solicitado um em-

³² Cf. DEL VALLE, C., *La Mishna*, p. 635; STRACK, H. L. e STEMBERGER, G., *Introducción a la literatura talmúdica y midrásica*, pp. 174-176. Texto hebraico copiado na página eletrônica: <<http://kodesh.snunit.k12.il/b/h/h42.htm>>, acessado em 29 de dez. de 2008.

³³ O Talmud acena para a existência de vários níveis de tribunais formados por três, vinte e três, setenta e um juízes, no período do segundo templo. Após a destruição de Jerusalém, o sábio tanaita, Yohanam ben Zakkai transferiu o sinédrio para Yavneh. Cf. STEINSALTZ, A., *The Talmud: the Steinsaltz edition*, p. 168.

préstimo, seja ele em bens ou dinheiro. Compete ao tribunal definir ou não a quantia a ser pega como penhor. Fica também estabelecido que nada o credor tome como propriedade sua com o objetivo de saldar a dívida. Com base na máxima bíblica: “ficarás do lado de fora, e o homem a quem fizeste o empréstimo virá para fora trazer-te o penhor” (Dt 24,11), os sábios criaram uma regulamentação impondo um princípio essencialmente proibitivo. Pela expressão “uma vez que está dito, escrito” é introduzida uma máxima como resultado de um processo de interpretação determinando que tal prática é absolutamente proibida. Nesse caso, a propriedade, a casa, era compreendida como um espaço inviolável.

As relações comerciais não devem ser feitas com base na violação de direitos. Este princípio pode ser notado ao longo do segundo parágrafo do versículo, ao apresentar uma máxima, seguida de um exemplo e novamente uma máxima. A primeira máxima trabalha com uma categoria de valor utilizando uma comparação: “dois utensílios”, “pegar um” e “deixará o outro”. O jogo numérico visa alertar que o devedor precisa de meios para trabalhar e quitar sua dívida. A retenção de todos os seus meios de trabalho seria a legitimação de sua redução ao estado de pobreza permanente. O exemplo “deve devolver o colchão à noite” e “e o arado ao dia” acena novamente para o princípio da não violação de direito. Assim como o colchão é usado para dormir, o arado é visto como instrumento essencial para trabalhar a terra. O exemplo mostra a necessidade do trabalhador de emprestar um determinado objeto, caso este demore a ser devolvido. Não há possibilidade de reter um bem indispensável de alguém. A segunda máxima alerta para a proibição de transferência dos débitos. Não existem meios de transferir para uma geração contratos de dívidas contraídas por uma outra geração. Uma descendência não se vê obrigada a pagar uma dívida por ela não contraída. Entre os litigantes deve haver uma relação comercial na base do direito.

As normas estabelecidas demandam uma honestidade sem limites. Nesse prisma deve-se compreender a citação de Raban Simeão ben Gamaliel II³⁴. Esse destacado fariseu, tanaíta da terceira geração, enfatiza o princípio de que, nas relações comerciais, deve-se levar em conta a pessoa e não um desenfreado desejo em acumular, a qualquer custo, o lucro. Ao reter algo do devedor, o credor deverá devolver antes de um período determinado de “até trinta dias”. Após esse tempo ao credor está facultado a possibilidade de vender o objeto

³⁴ Este sábio atuou durante a época de grande perseguição e sofrimento imposto pelo regime romano. Teria estado na fortaleza de Bar Kochbá, conseguindo escapar do massacre. Simeão ben Gamaliel foi patriarca em Jerusalém sendo seus contemporâneos: Rabi Meir, Rabi Natan, Rabi Iehudá ben Hai, Rabi Shimon bem Yochai ilustres tanaítas. Seu filho, Rabi Iehudá Hanassi foi o compilador da Mishná. FRIEMAN, S., *Who's who in the Talmud*, pp. 278-280.

que está sob sua responsabilidade, mas não a qualquer preço, causando desta forma maior dano ao devedor. A lei obriga consultar o tribunal a fim de que se faça uma adequada avaliação do patrimônio posto à venda.

Como apelo à solidariedade, a narrativa retoma a máxima afirmada em Dt 24,17: “Não farás violar o direito do estrangeiro, do órfão e não tomarás como penhor a roupa da viúva”. É possível perceber o desejo de ter a vida pautada pelas máximas das leis recebidas por Israel e transmitida pelos sábios. Seguindo o texto bíblico, a Mishná também enfatiza a proteção aos bens pertencentes à viúva. A novidade, e aqui não há como não perceber o desejo de viver sob as ordens de YHWH, está no destaque dado à redação da norma legal, em especificar a condição social: “seja pobre” ou “seja rica”.

A observância de uma “ordem”, proveniente da Torá e definida pelos sábios como dom de Deus para o bem dos homens³⁵, visa a realização do homem em relação a Deus e a instauração do bom relacionamento na sociedade. Este é o motivo da observância de uma ordem negativa: “Não tomarás como penhor as duas mós, nem mesmo a mó de cima, pois assim estarias penhorando uma vida” (Dt 24,6). Este é o sentido da expressão: “Se um toma como penhor um moinho quebrando um preceito negativo”. Neste versículo nota-se a busca pela harmonia na convivência social na afirmação: “todos estes objetos com o qual se prepara a comida”, garantindo, assim, o direito aos bens utilizados no trabalho.

Fica evidente que os enunciados fundamentais provenientes dos textos bíblicos foram amplamente explicitados, passo a passo, em todo o corpo da jurisprudência rabínica³⁶. A ética em relação ao próximo deve se pautar pelo cumprimento da justiça.

“A regra de ouro de seu comportamento fora dada por Hillel, cerca de uma geração antes do nascimento de Cristo, como evolução progressiva de Levítico 19,18.34: “O que não desejas para ti, não o faças a teu próximo”. O conceito de próximo não se limita aos israelitas. Implica todos os humanos e, de certa forma, toda a Criação. Segundo Rabi Iehoshua ben Chananiá, também “os justos dos povos do mundo”, em outras palavras, os justos não-israelitas, participarão do mundo futuro, do mundo por vir (Olam habá) ao

³⁵ Urbach define a revelação de Deus por meio de ordens, autorizações e interdições. O homem é convidado a encontrar sua plena realização no cumprimento dos preceitos divinos. O ato de transgressão nada mais é do que a diminuição da personalidade humana. O gesto de cumprir um mandamento outorga ao realizador o poder daquele que o ordenou: Deus. Um amplo estudo sobre o tema está no capítulo treze da obra. Cf. URBACH, E. E., *Les sages d'Israël: conceptions et croyances des maîtres du Talmud*, pp.229-415.

³⁶ Por jurisprudência entenda-se o desenvolvimento do conceito הלכה, “Halakhah”, formado pelos mandamentos vindos da Torá, passando pela lei oral e pelo desenvolvimento dos ensinamentos dos sábios. Cf. WIGODER, G., *Jurisprudence rabbinique*. In: *DEdJ*, pp. 412-419.

lado de Israel. Rabi Meir dizia: “Um não-judeu que segue a Torá é semelhante ao sumo sacerdote”³⁷

- אבות “Avot”, 5,9

O tratado procura justificar a transmissão dos ensinamentos da Torá, começando por Moisés até o último tanaíta, Rabi Yehudah Hanasi, editor da Mishná, no século II d.C. As máximas sapiências são de autoria de vários sábios e provem do III a.C.³⁸

Em quatro momentos a peste aumenta: no ano quarto, no ano sétimo, ao final do ano sétimo e ao final da festa dos tabernáculos, todos os anos. No ano quarto a causa do dízimo³⁹ dos pobres do ano terceiro; no ano sétimo, a causa do dízimo dos pobres do ano sexto; ao final do sétimo ano, a causa dos produtos do ano sétimo; ao final da festa anual dos tabernáculos, a causa do roubo dos dons⁴⁰ dos pobres.

A expressão “pestilência, peste” é utilizada para expressar as inúmeras ocorrências em que o não cumprimento de um “mandamento, ordem” acontece. Procura-se enfatizar um desvio feito de modo intencional. O descumprimento da ordem é violado propositadamente. Trata-se de um “um mandamento que foi diretamente transgredido”⁴¹.

Pelo uso do conceito “a peste aumenta” quatro tipos de violações ocorrem com certa frequência, comprovada pela referência de tempo “todos os anos”. Nota-se um modo elucidativo ao indicar primeiramente as quatro violações, na seguinte ordem: “no ano quarto”; “no ano sétimo”; “ao final do ano sétimo” e “e ao final da festa dos tabernáculos”. Listadas as violações, a Mishná passa a explicar os motivos pelos quais ocorrem as violações. Pode-se identificar a seguinte estrutura na composição:

Ano quarto _____ dízimo dos pobres
 Ano sétimo _____ dízimo dos pobres
 Final do ano sétimo _____ produtos do sétimo ano
 Final da festa dos Tabernáculos _____ roubo dos dons

³⁷ DE MIRANDA, E. E., e MALCA, J. M. S., *Sábios fariseus: reparar uma injustiça*, p. 97.

³⁸ Cf. STEINSALTZ, A., *The Talmud: the Steinsaltz edition*, p. 31. Conforme edição eletrônica: <<http://kodesh.snunit.k12.il/b/h/h49.htm>>. Acessado em dez. de 2008.

³⁹ Cf. Dt 24,18

⁴⁰ Cf. Dt 14,28-29.

⁴¹ Cf. Cf. STEINSALTZ, A., *The Talmud: the Steinsaltz edition*, p. 222.

Das quatro violações elencadas, três ocorrem ao longo dos sete anos que compõem o período sabático. “No ano quarto, a causa do dízimo dos pobres” deixa de ser realizada. A narrativa bíblica determina: “ao final de três anos, tu farás tirar a décima parte de toda a tua colheita deste ano e farás disponibilizar nos teus portões” (Dt 14,28). Essa quantia especificada pertenceria aos pobres. O dízimo trienal devia ser entregue diretamente aos pobres, aos socialmente necessitados. Eis uma maneira da jurisprudência rabínica de contemplar a dádiva proveniente de Deus.

A segunda violação continua a ressaltar o “dízimo dos pobres” realizado a cada triênio. No sétimo ano deveria ser entregue aos pobres a quantia separada do dízimo do sexto ano. Há um tempo fixado para disponibilizar aos pobres seus dízimos. Eles não têm outros meios capazes de garantir sua sobrevivência. Esta fixação fica evidente ao relacionar “no sétimo ano, a causa do dízimo dos pobres” com o período “do ano sexto”. Este dízimo era sonogado duas vezes num período de sete anos. A solidariedade para com os grupos dependentes, como meio de expressar a dádiva libertadora recebida por seu Deus, não acontecia, por intencional negligência (Dt 14,29).

O conjunto das normas deuteronômicas apresenta uma regulamentação para circunstâncias bem específicas. Há clareza sobre o que fazer ou não fazer diante de diferentes realidades e ambientes envolvendo a sociedade judaica. Neste prisma, a sonogação dos produtos do sétimo ano é a terceira violação denunciada na declaração: “ao final do ano sétimo, a causa dos produtos do ano sétimo”. Trata-se, literalmente de abandonar a lavoura, bem como os frutos, os alimentos nela cultivados, com a chegada do sétimo ano, tempo jubilar⁴². A compreensão da importância do ano sabático, bem como o teor da crítica, fica elucidada comparando com a norma estabelecida sobre o ano sabático:

“Se alguém tem frutos do ano sétimo e chega o tempo da remoção, tem que distribuí-los como alimento para três refeições ao máximo por pessoa. Os pobres podem comer depois que tenha começado o tempo da remoção, porém os ricos, não. Tal é a opinião e Rabi Yehuda. Rabi Yosé ensina: tanto o pobre como o rico podem comer deles depois que tenha chegado o tempo da remoção”⁴³.

⁴² Cf. Ex 23,10-11; Lv 25,1s.; Dt 25,1s.

⁴³ M. Shebi 9,8. As normas sobre o que fazer com os produtos da lavoura quando da chegada do Ano Jubilar formam o tratado Shebiit “Ano Sabático”.

Fica evidente que o gesto de disponibilizar os produtos do campo no tempo sabático foi negligenciado. Ocorre, numa falta contra as ordens de Deus e um total desrespeito pelos direitos legítimos dos pobres. A negligência é denunciada. A Mishná não deixa de lado as responsabilidades dos israelitas, que sofrerão diante de sua sonegação.

Uma quarta violação, intitulada de “roubo”, acontecia com a chegada das festas agrícolas. Páscoa, Semanas e Sukkot eram as três importantes festas de peregrinação marcadas por eventos históricos atrelados à realidade social da comunidade. Sukkot⁴⁴ é o cenário escolhido para a denúncia na transgressão do mandamento que determina deixar no campo a quantia dos pobres. Na estação do outono aconteciam as colheitas no campo e nessa ocasião deveria, com o máximo de fidedignidade, ser abandonada, na lavoura, a décima parte, para ser consumida pelos pobres até que esses se fartassem (Lv 19,10; Dt 14,28-29).

Chegou-se ao nível da banalização o dever de disponibilizar parte dos frutos da terra aos grupos sociais em risco de sobrevivência. Diante disso, a sonegação é compreendida como o meio, por excelência, de favorecer o aumento da peste. Ao codificar os quatro meios, bem como a época em que “a peste aumenta”, os sábios acenam não somente para a chegada do juízo divino, mas para a diminuição da dignidade humana. Ao transgredir um mandamento divino, o homem perde sua referência divina, além de possibilitar o aumento da pobreza no interior da comunidade.

Conclusão

Os sábios não são em nada flexíveis diante das normas oriundas da Torá. Os casuísmos são cuidadosamente respondidos com a máxima preocupação de não violar nenhum preceito, nenhuma vontade expressa por Deus. Os preceitos não são compreendidos como uma regra, pura e simplesmente, mas o único meio pelo qual a humanidade é capaz de chegar ao grau de santidade.

Na esfera da ética social, considerando as denúncias pelo não cumprimento das práticas religiosas referentes à época da colheita⁴⁵, ao dízimo⁴⁶, à chegada do ano sabático⁴⁷, às respectivas leituras bíblicas durante o período

⁴⁴ A festa é celebrada entre a última semana de setembro e a primeira quinzena de outubro, correspondendo ao dia 15 de Tishri, pelo calendário lunar, tendo a duração de sete dias. Lembra os anos errantes vividos por Israel em busca da terra prometida, quando a comunidade residiu em cabanas (Lv 23,42-43).

⁴⁵ M. Pea. 4,3; 6,4; 7,7.

⁴⁶ M. Dem. 1,2; MSh 5,10.

⁴⁷ M. Shebi. 7,1.

do das festividades⁴⁸, às anulações dos votos feitos por homens e mulheres em seus tribunais⁴⁹, frente às situações de divórcio⁵⁰, em ocasiões em que mulheres venham a ser denunciadas pela prática de adultério⁵¹, aos conflitos diante de empréstimos em dinheiro ou em trabalhos não quitados⁵² ou em meio a conselhos, vindos dos mais diversos círculos sapienciais⁵³, são meios para a prática da justiça. Justiça essa vivenciada na relação com o pobre e sua situação de marginalidade. Tal gesto fica explicado nas afirmações de Miranda e Malca:

“Cientes das injustiças do mundo em que viviam, os fariseus manifestavam uma fê indestrutível nos impulsos humanísticos do coração humano, ao tempo em que eram realistas e lúcidos. Julgaram acertado formular a busca pela justiça (tzedaká), a prática da caridade e da benevolência numa obrigação religiosa. Sem a pressão da lei religiosa, muitos poderiam desviar seu olhar dos pobres, das injustiças e dos necessitados. Como os salmistas, os profetas e os sábios, os fariseus serão unânimes em apresentar a justiça como uma exigência da vida social e como fruto de uma autentica relação com Deus”⁵⁴.

O tema da defesa dos pobres parece, não poucas vezes, violado em momentos cruciais, ao mesmo tempo em que ocorre a busca em recompor as oportunidades perdidas na relação com o próximo e com Deus. A pobreza não é compreendida como algo natural. Natural é a fê em Deus que criou tudo e tudo disponibilizou livremente à humanidade. Esta, por sua vez tem a função de mero administrador dos bens recebidos.

No conjunto dos doze textos da Mishná nota-se a presença de relações contratuais que são, em bom número, de cunho religioso. Por religioso entende-se a origem que levou os sábios a elaborarem uma determinada norma. Só existe a preocupação em disponibilizar os produtos no campo porque existe um preceito escrito da parte da divindade: dar garantias de que os pobres terão meios para sobreviver. Eis o projeto divino. Por meio dos textos, compreende-se o real sentido da experiência religiosa. Experiência essa sempre vinculada ao mundo real. É na busca de superação dos conflitos, ocasionados pelo não

⁴⁸ M. Meg. 2,5.

⁴⁹ M. Ned. 11,3.

⁵⁰ M. Git. 5,8.

⁵¹ M. Sot. 9,10.

⁵² M. BM. 9,13.

⁵³ M. Abht. 5,9.

⁵⁴ DE MIRANDA, E. E. e MALCA, J. M. S., *Sábios fariseus: reparar uma injustiça*, p. 93.

cumprimento de uma máxima divina que se compreende a existência do Deus que tudo criou. Diante da enorme quantidade de bens arrecadados a cada ano, fica evidente que os pobres encontram garantia de subsistência. Eis o aspecto do enfoque social existente nas leis Mishnáicas.

Há também certos preceitos de ordem contratual. Podem ser classificadas as normas vigentes nas relações financeiras ou que sejam realizadas exigindo previamente algum tipo de contrato entre as partes envolvidas⁵⁵. Verifica-se que os contratos, mais do que meras ideias, sustentam a equidade e visam estabelecer e perpetuar uma convivência de paz entre os membros de um determinado grupo social.

Embora em menor grupo, há uma norma de cunho sapiencial, como pode ser notado nas denúncias contra os quatro tipos de sonegação dos dízimos⁵⁶. Denúncias, diante de um gesto intencional de não cumprir determinada ordem, refletem a preocupação, sempre presente, de cumprir os preceitos da Torá, bem como, o grau de sensibilidade pela equiparação social presente nos ensinamentos dos sábios de Israel. Fica elucidado um princípio de casualidade: o surgimento dos grupos sociais desfavorecidos revela o grau de apego de todos os preceitos de Deus. Os apelos dos sábios seguem na direção de colocar a pessoa diante de sua divindade. O uso da expressão: “a causa pelo roubo dos dons dos pobres” (Ab 5,9) é, por demais, significativa. Ela não só acena para os bens que fazem parte natural da “causa” dos pobres, como, com toda teimosia, apela contra aqueles que não medem limites para desviar o que é de direito dos pobres. O “roubo dos pobres” acontece. Mais do que uma mera força de expressão de linguagem, os sábios procuram restabelecer o grau de sintonia entre o contribuinte e o ser de Deus. Afinal, somente o Senhor dá garantia de segurança e prosperidade.

Referências Bibliográficas

- ARTUS, Olivier. *Les lois du Pentateuque: Points de repère pour une lecture exégétique et théologique*. Paris: Cerf, 2005.
- BENNETT, Harold V. *Triennial tithes and the underdog: a revisionist reading of Deuteronomy 14,22-29 and 26,12-15*. In: BAILEY, R. C. (Org.). *Yet with a steady beat: contemporary: U. S. afrocentric biblical Interpretation*. Atlanta: Society of Biblical Literatura, pp. 7-18.
- BERTRAND, Marianne. *L'étranger dans les lois bibliques*. In: RIAUD, Jean. (Org.). *L'étranger dans la Bible et ses lectures*. Paris: Cerf, 2007, pp. 55-84.

⁵⁵ Cf. BM 9,13; Sot 9,10; Git 5,8 e Ned 11,3.

⁵⁶ Cf. Ab 5,9.

- BRIEND, J. Israel y Judá: En los textos del próximo Oriente Antiguo. Navarra: Verbo Divino, 1982.
- BRIEND, Jaques, LEBRUN, René e PUECH, Émile. Tratados e Juramentos no Antigo Oriente Próximo. São Paulo: Paulus, 1998.
- BOUZON, Emanuel. O Código de Hammurabi. Petrópolis: Vozes, 2001.
- _____. Contratos Pré-Hammurabianos do Reino de Larsa. Porto Alegre: Edipucrs, 2000.
- _____. Uma Coleção de Direito Babilônico PréHammurabiano. Petrópolis: Vozes, 2001.
- CARRIÈRE, Jean-Marie. Le cadre où se forme la décision politique”: lecture de Deutéronome 16,18 – 18,22. In: NRT, Bruxelles, n. 121, pp. 529-54, 1999.
- CAZELLES, Henri. Droit public dans le Deutéronome. In: LOHFINK, Norbert. Das Deuteronomium: entstehung, gestalt und botschaft. Leuven, University Press, 1985, pp. 99-106.
- CRÜSEMANN, Frank. A. Torá: Teologia e história social da lei do Antigo Testamento. Petrópolis: Vozes, 2002.
- EPSZTEIN, Léon. A justiça social no Antigo Oriente Médio e o povo da Bíblia. São Paulo, Paulinas, 1990.
- FINKELSTEIN, Israel. e SILBERMAN, Neil Asher. Les rois sacrés de la Bible: À la recherche de David et Salomon. Paris: Bayard, 2006.
- FRIEMAN, Shulamis. Who`s Who in the Talmud. New Jersey, Jason Aronson, 1995
- GRENZER, Matthias. Análise poética da sociedade: um estudo de Jó 24. São Paulo: Paulinas, 2005.
- KRAMER, Pedro. Origem e legislação do deuteonômio: programa de uma sociedade sem empobrecidos e excluídos. São Paulo, Paulinas, 2005.
- LENHARDT, Pierre e COLLIN, Matthieu. A Torahh oral dos Fariseus: textos da tradição de Israel. São Paulo, Paulus, 1997.
- MANNS, Frédéric. Le Judaïsme: Milieu et Mémoire du Nouveau Testament, Jérusalém, Franciscan Priting Press, 1992.
- _____. Un père avait deux fils: Judaïsme et Christianisme em Dialogue. Médiaspaul.
- NODET, Étienne; TAYLOR, Justin. Essai sur les Origines du Christianisme. Paris: Cerf, 1998.
- PAUL, André. À l`écoute de la Torah: Introduction au Judaïsme. Paris: Cerf. 2000.
- PINZETTA, Inácio. Um projeto de defesa aos estrangeiros: a proposta do Deuteonômio. In: Estudos Bíblicos, n. 27, 1990, pp. 27- 35.



- REIMER, Haroldo., Um tempo de graça para recomeçar: o ano sabático em Êxodo 21,2-11 e Deuteronômio 15,1-18. In: RIBLA 33, 1999, pp. 33-50.
- STEINSALTZ, Adin. The Talmud. New York: Random House, 1989.
- STRACK, Hermann. L.; STEMBERGER, Günter. Introducción a la Literatura Talmúdica y Midrásica. Valencia: Institución S. Jerónimo para la Investigación Bíblica, 1998.
- VALLE, Carlos Del. La Misna. Salamanca: Sigueme, 1997.
- ZABATIERO, Júlio Paulo Tavares. Em busca de uma economia solidária: Dt 14,22-15,23 resistência popular e identidade social. In: EsBi 84, 2004, pp. 9-21.

Resumo

As declarações conciliares deflagraram um processo de “aggiornamento” (atualização) em toda vida eclesial, ainda em curso. O diálogo entre teologia cristã e tradição judaica refez caminhos e acena gestos pastorais e reflexões teológicas que não devem estagnar. O presente texto busca interagir dois importantes universos literários: textos deuteronômicos com normas jurídicas registradas na Mishná, tendo como eixo a defesa do estrangeiro, órfão e viúva. Busca dialogar dois importantes universos jurídicos e certificar a interdependências entre eles.

Palavras-chave: Trilogia Social, Estrangeiro, Órfão, Viúva, Mishná, Sábios de Israel.

Resumé

Le Concile a déclenché un processus de "aggiornamento" (actualisation) dans la vie ecclésiale, toujours en cours. Le dialogue entre la théologie chrétienne et la tradition juive refait chemins et indique réflexion pastorale et théologique qui ne doit pas stagner. Ce texte vise à intégrer deux importants univers littéraires: textes Deutéronomiques avec les normes morales inscrites dans la Michnah, considérant la protection des groupes sociaux défavorisés. Cherche à mettre en dialogue deux importants univers juridiques et certifier les interdépendances entre eux.

Mots-clés: Sociale Trilogie, Étranger, Orphelin, Veuve, Michnah, Sages d'Israël.



Antonio Carlos Frizzo

Vigário na paróquia S. Cruz, Jd. Presidente Dutra na Diocese de Guarulhos

Professor de teologia bíblica na Faculdade Dehoniana, Taubaté, São Paulo

Participa da equipe de assessores no Centro Bíblico Verbo, São Paulo

E-mail: acfrizzo@uol.com.br

Artigo Recebido em 23/09/2010

Artigo Aprovado em 16/11/2010